



PROCESSO	Protocolos SICCAU nº 1228289/2021 e nº 1228305/2021
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Recursos em processos de requerimentos de CAT-A indeferidos pelo CAU/MG – Interessados: profissionais Sabrina e Rafael
DELIBERAÇÃO Nº 044/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília, na sede do CAU/BR, nos dias 7 e 8 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os Ofícios nº 551 e 552/2021-CAU/MG, no qual a presidência encaminha os recursos interpostos pelos arquitetos(as) e urbanistas Sabrina Kelly Araujo Pissinatti e Rafael Decina Arantes, em face da decisão do Plenário do CAU/MG de indeferimento dos requerimentos de CAT-A – Certidão de Acervo Técnico com Atestado, referentes às Certidões nº 630743/2021 e nº 630745/2021 registradas no SICCAU;

Considerando o relatório e voto fundamentado da relatora, conselheira Patrícia S. Luz de Macedo, apresentado aos membros da CEP-CAU/BR nesta data.

DELIBERA:

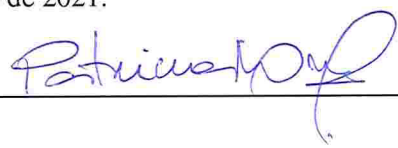
- 1- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
 - a) DAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pela arquiteta e urbanista Sabrina Kelly Araujo Pissinatti e pelo arquiteto e urbanista Rafael Decina Arantes;
 - b) Determinar o deferimento dos requerimentos de CAT-A relativos aos protocolos SICCAU nº 1228289/2021 e 1228303/2021, com o devido registro dos atestados correspondentes para aprovação e emissão das Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) nº 630743/2021 e nº 630745/2021;
 - c) Determinar a regularidade e manutenção dos RRTs nº 9083067 e nº 9084151, devidamente baixados; e
 - d) Remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) para as providências cabíveis.
- 2- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a Presidência e tramitar os protocolos para Plenária (e inserir na minuta de pauta)	Até 3 dias do recebimento
2	Presidência	Tomar conhecimento da demanda, pautar na próxima reunião plenária e discutir no Conselho Diretor	Reunião do CD de 20 de outubro
3	Plenário	Apreciar e julgar os recursos	Reunião Plenária de 21 e 22 de Outubro de 2021

- 3- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 8 de outubro de 2021.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora


1



ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta

ana cristina lima b. da silva

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro

Rubens Fernando P. de Camillo

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro

Alice da Silva Rodrigues Rosas

Rosas



PROTOCOLO	PROTOCOLO SICCAU Nº 1228289/2021 e 1228303/2021
INTERESSADOS	SABRINA KELLY ARAUJO PISSINATTI e RAFAEL DECINA ARANTES
ASSUNTO	RECURSOS EM PROCESSOS DE REQUERIMENTO DE CAT-A, EM FACE DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PLENÁRIO DO CAU/MG
RELATOR	CONS. FED. PATRÍCIA S. LUZ DE MACEDO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Trata-se de recursos interpostos pela arquiteta e urbanista Sabrina Kelly Araujo Pissinatti e pelo arquiteto e urbanista Rafael Decina Arantes, em processos de requerimento de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), em face da decisão de indeferimento do Plenário do CAU/MG.

Em 7/01/2021 os profissionais supracitados solicitam, por meio dos protocolos SICCAU em epígrafe, as CAT-A de números 630743/2021 e 630745/2021, que são referentes, respectivamente, aos RRT nº 9083067 (profissional Sabrina) e nº 9084151 (profissional Rafael).

Os referidos RRT são relativos a um único contrato de prestação de serviço, ou seja, com mesmos dados para empresa contratada, empresa contratante, endereço do serviço e código de atividade técnica, referente ao grupo 3 – Gestão, qual seja, **3.1 – Coordenação e Compatibilização de Projetos**, alterando apenas a descrição do serviço, que no caso da profissional Sabrina é de Coordenação Técnica e do profissional Rafael é de Coordenação Executiva.

O contrato de serviço tem como partes a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais (contratante) e a COBRAPE - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos (contratada), onde esta última apresenta os profissionais interessados como Responsáveis Técnicos por meio dos RRT de Cargo ou Função, vinculados ao registro da PJ no CAU/MG.

A COBRAPE possui registro no CAU como Pessoa Jurídica de Arquitetura e Urbanismo, tendo registro no CAU/SP – matriz e nos CAU/RJ e CAU/MG, com o seguinte objeto social:

“A prestação de serviços técnicos especializados especialmente à engenharia consultiva, arquitetura e urbanismo, hidrologia, economia, sociologia, assistência social, biologia, química, administração e a outros serviços correlatos, abrangendo as seguintes atividades técnicas:

- (a.) elaboração de estudos técnicos, planos diretores, anteprojetos, projetos básicos e executivos, inclusive serviços de geoprocessamento;*
- (b.) preparação e gerenciamento de programas, projetos, serviços e execução de obras e empreendimentos;*
- (c.) coordenação, acompanhamento, supervisão e fiscalização de obras, serviços e empreendimentos;*
- (d.) consultoria, planejamento, pesquisa, auditoria, assessoria e assistência, [...];*
- (e.) elaboração de laudos e pareceres técnicos, avaliação de bens patrimoniais e execução de levantamentos;*
- (f.) elaboração de estudos de pré-investimentos [...]*
- (g.) elaboração de manuais, especificações e editais de licitações, [...]*
- (h.) elaboração de estudos para implantação de agências de bacias hidrográficas...*
- (i.) execução de serviços técnicos especializados relacionados à operação, pré-operação e recuperação operacional de sistemas de infraestrutura (água, esgoto, drenagem, lixo, energia, transportes etc.), [...];*
- (j.) elaboração de estudos ambientais,;*



(k.) execução de serviços técnicos especializados relacionados à urbanização de favelas e recuperação de áreas degradadas, ...

(l.) execução de obras em geral; serviços topográficos;

[..]

Em 7/01/2021, as solicitações dos profissionais interessados são indeferidas pela gerência técnica e de fiscalização, sob a alegação de “desconformidade com as atribuições do arquiteto e urbanista, dispostas na Resolução 21/2012 do CAU/BR e com as orientações da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR - CEP-BR” e que, de acordo com as informações contidas no Atestado, as atividades realizadas entram em conflito com o disposto nas Deliberações nº 110/2017 e nº 086/2018 da CEP-CAU/BR.

Em 5/2/2021, os profissionais interessados interpõem recursos junto a CEP-CAU/MG alegando, em síntese, que:

1) a atividade de coordenação exercida por eles, e informada nos RRT – código 3.1 da Res. 21, não possui qualquer relação com as atividades indicadas nas Deliberações da CEP-CAU/BR nº 110/2017 e 86/2018, de projeto, dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de saneamento;

2) o Atestado apresentado identifica o objeto e escopo do contrato entre a COPASA e a COBRAPE, indicando que os serviços executados pelos responsáveis técnicos são de “estudos de alternativas, realização de visita técnica e elaboração de relatórios com análise da topografia, sondagem, sistema viário existente e orçamento”;

3) os RRT emitidos junto ao CAU/MG e baixados, precedem a emissão das CAT e as atividades realizadas estão previstas na Lei 12.378/2010, estando contidas nos respectivos RRT de Cargo ou Função registrados e vinculados à empresa emissora do Atestado;

4) os serviços contratados foram desenvolvidos, recebidos e aprovados pela contratante.

Em 22/2/2021, a CEP-CAU/MG mantém o indeferimento, deliberando no item 4, no sentido de:

“Registrar a ressalva de que, na opinião dos membros da Comissão, as Diretrizes Nacionais Curriculares da Graduação em Arquitetura e Urbanismo e a Lei Federal 12.378/2010 abrem margem para o entendimento de que arquitetos possuem atribuição para realização de serviços de infraestrutura urbana, devendo eventualmente ser acionado o CAU/BR para que verifique a legalidade os normativos expedidos em contrariedade.”

Em 11/3/2021 os profissionais interessados apresentam recurso ao Plenário do CAU/MG.

Em 25/5/2021 o plenário do CAU/MG, acompanhando relatório e voto do relator, decide:

a) Manutenção do indeferimento das certidões, uma vez que listadas as resoluções e normativas em vigor, bem como o parecer jurídico solicitado é, no momento, essa a resposta a ser dada pela autarquia estadual.

b) Reforçar a ressalva de as Diretrizes Nacionais Curriculares da Graduação em Arquitetura e

Urbanismo e a Lei Federal 12.378/2010 abrirem margem para o entendimento de que arquitetos possuem atribuição para realização de serviços de infraestrutura urbana.

c) Registrar a discordância para com as resoluções 21/2012, 91/2014 e 93/2014 que não contemplam de forma ampla e irrestrita as atribuições profissionais constantes na lei

12378/2010 e que dificultam, portanto, os registros e ações de profissionais com

habilidades e

competências adquiridas.



d) Solicitar ao plenário do CAU-MG que, liderados pela CEP-MG constitua uma comissão força tarefa que elabore uma sugestão de revisão de resoluções e normativas para ser apreciado pelo plenário do CAU- MG e posteriormente que possa ser enviado ao CAU BR para uma avaliação das resoluções citadas e normativas elencadas.

Em 30/6/2021 os profissionais interessados interpõem recursos ao Plenário do CAU/BR, por intermédio de advogado constituído.

Em 13/7/2021, a presidência do CAU/BR encaminha à CEP-CAU/BR, para análise e instrução.

ANÁLISE

Considerando que, em 23 de outubro de 2020, foi aprovada a Deliberação Plenária DPAEBR 006-03/2020 pelo Plenário do CAU/BR, contendo orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e referentes ao exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando que, em 22 de dezembro de 2020, a Deliberação Plenária supracitada foi recebida pela Presidência do CAU/MG por meio do Ofício Circular nº 51/2020-PRES-CAUBR e protocolo SICCAU nº 1221785/2020;

Considerando que a referida Deliberação Plenária aprovou o encaminhamento de orientações e esclarecimentos aos CAU/UF e aos profissionais, senão vejamos no item 1:

(...)

b) o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

c) o arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, encontra-se habilitado a desempenhar apenas as atividades e atribuições pertinentes aos campos de atuação profissional expressos no art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e em conformidade com as atividades técnicas tipificadas em normativo específico do CAU/BR para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que a CEP-CAU/BR emitiu a Deliberação nº 024/2021 em 8 de julho de 2021, na qual esclareceu aos CAU/UF que:

a) a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, o corpo técnico e de conselheiros dos CAU/UF deverão seguir as orientações e esclarecimentos contidos nesta Deliberação Plenária para os questionamentos relativos às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas;

b) Reiterar a importância de divulgar e repassar aos arquitetos e urbanistas as orientações dispostas nos itens 1 e 2 da DPAEBR 006-03/2020, sobre as responsabilidades e cominações legais a que estão sujeitos no exercício das atividades profissionais;

c) as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÃO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF, ratificando que, a



partir da edição da DPAEBR n° 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR;

Considerando que, em 23 de julho de 2021, a Deliberação CEP-CAU/BR supracitada foi recebida pela Presidência do CAU/MG por meio do Ofício Circular CAU/BR n° 053/2021-PRES e protocolo SICCAU n° 1353574, para conhecimento e aplicação do normativo pelo corpo técnico e pelos conselheiros;

Considerando que, em 30 de julho de 2021, a RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR enviou o Aviso 063/2021 às equipes técnicas dos CAU/UF informando sobre a DPAEBR n° 006-03/2020 e Deliberação n° 024/2021-CEP-CAU/BR, ambos disponíveis no Portal da Transparência e da RIA;

Considerando que os profissionais recorrentes estão devidamente registrados no CAU/MG como Responsáveis Técnicos pela filial da empresa contratada COBRAPE, emissora do Atestado que comprova a realização do serviço prestado e registrado nos RRT vinculados às Certidões de Acervo Técnico com Atestado, CAT-A, solicitadas;

Considerando que o serviço executado e declarado no Atestado para emissão das CAT-A solicitadas está de acordo com a descrição do RRT e que é de **Coordenação** Técnica / Executiva para elaboração de projetos, planilhas de quantitativos, orçamento, memoriais descritivos e caderno de especificações para o remanejamento de adutoras de água tratada.

Considerando que a atividade técnica de “supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica” está disposta no inciso I do art. 2º da Lei 12.378/2012 como atribuição profissional dos arquitetos e urbanistas, e está regulamentada pela Resolução CAU/BR n° 21/2012 para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU.

VOTO:

Pelo presente relatório e voto fundamentado, opto por recomendar ao Plenário do CAU/BR determinar:

- a) DAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pela arquiteta e urbanista Sabrina Kelly Araujo Pissinatti e pelo arquiteto e urbanista Rafael Decina Arantes;
- b) o deferimento dos requerimentos de CAT-A relativos aos protocolos SICCAU n° 1228289/2021 e 1228303/2021, com o devido registro dos atestados correspondentes para aprovação e emissão das Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) n° 630743 e n° 630745;
- c) a regularidade e manutenção dos RRT n° 9083067 e n° 9084151, devidamente baixados, e
- a) o envio desta decisão à Presidência do CAU/MG para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 8 de outubro de 2021.

Patrícia Silva Luz de Macedo
Conselheira Federal Relatora